

O BLOQUEIO DE BENS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Por: Emerson Pinheiro Leite

Num ambiente de grande instabilidade social pode fazer o legislador criar leis que venham a atender aos anseios da sociedade naquele momento. Os fatos concretos trazidos ao Poder Judiciário fizeram com que os magistrados analisassem com maior técnica jurídica os preceitos que limitam os direitos e garantias fundamentais. Embora a sociedade em sua maioria considere os agentes políticos corruptos, há que se aferir se os atos administrativos analisados feriram a lei, bem como se foram respeitados os ditames constitucionais e processuais. O Princípio da Legalidade impõe ao Administrador Público o dever de trabalhar nos moldes traçados pela lei, neste contexto, a probidade administrativa vem ganhando cada vez mais destaque no cenário político, e isso se vê com o grande número de prisões e polêmicas a respeito da possibilidade de pessoas com maus antecedentes concorrerem a cargos eletivos. O artigo 21, inciso I, da Lei de Improbidade, afirma que a aplicação das sanções elencadas, independem da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, o que autoriza a aplicação da norma sancionadora prevista nas hipóteses de lesão à moralidade administrativa, por exemplo. Por outro lado, o Judiciário vem mitigando tal aplicação a luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nesse ponto, buscar o sentido e o alcance das expressões do direito se torna essencial. E nesse caminho, a aplicação da hermenêutica jurídica, através da pesquisa entre a relação do texto abstrato e o caso concreto, entre a norma jurídica e o fato social, se torna um exercício diário do magistrado. Outro destaque que se apresenta, refere-se as deficiências pelas quais passam as administrações públicas, tais como, a escassez de recursos, o aumento populacional, viabilizando, em contrapartida, a propositura em face do agente político responsável pelo não atendimento das necessidades essenciais da pessoa humana. Em toda essa problematização, necessário verificar se estão sendo cumpridos os princípios da legalidade, dignidade da pessoa humana, devido processo legal, e o respeito à disciplina constitucional processual.

PALAVRAS-CHAVE: Juridicidade, Administração Pública, Problemas Atuais, Proporcionalidade, Justificação Moral.